



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 12/2022, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP E A EMPRESA CBR – CISCO BRASIL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

PROCESSO Nº 98/2023

CONTRATO Nº 12/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 01/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede à Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Vereador PAULO ROBERTO AMBRÓSIO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], vem através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 12/2012**, de 04 de julho de 2022, firmado com a empresa **CBR – CISCO BRASIL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.724.813/0001-18, com sede na Rua Piracicaba, nº 1954, sala 01 no bairro Santos Dumont, na cidade de São José do Rio Preto - SP, CEP 15020-120, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por Sra. **JÉSSICA CRISTINA ZANELATO MARCONI**, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF. sob o nº [REDACTED] a título de sócia administradora, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, conforme as seguintes cláusulas e condições pelos motivos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Rescisão unilateral, a partir do dia 22 de dezembro de 2023, ao Contrato nº 12/2022, firmado entre a Câmara Municipal de São José do Rio Preto e a empresa CBR – Cisco Brasil Terceirização De Serviço, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de moto-entregador e eletricitista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1 O presente termo de rescisão fundamenta-se nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda do Contrato nº 12/2022, bem como no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, considerando o resultado do Processo Administrativo Sancionatório, instaurado para apurar irregularidades e inexecução parcial do Contrato nº 12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES



3.1 Por força da presente rescisão, haverá aplicação da sanção de multa no valor de R\$ 1.162,81 (Um mil cento e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), referente ao valor para a realização de nova licitação.

3.2 Suspensão temporária à participação em licitação e impedimento de contratar com esta edilidade pelo prazo de 1 (um) ano.

3.3 Será aplicada a Cláusula 11.11 do contrato nº 12/2022, descontando-se o valor da multa do item 3.1 diretamente do valor dos créditos devidos à recorrente pelo serviço realizado até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Este termo de rescisão contratual, devidamente assinado, integrar-se-á ao Contrato de nº 12/2022 e ao Aditivo 14/2023, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

4.2 O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

São José do Rio Preto, 22 de dezembro de 2023.

Ver. PAULO ROBERTO AMBRÓSIO
Presidente da Câmara Municipal
São José do Rio Preto

Testemunhas:

1- Angela P.S. Fontoura
Angela Perpetua Da Silva Fontoura
CPF: [REDACTED]

2- André Rogério Kindt Velozo
André Rogério Kindt Velozo
CPF: [REDACTED]